



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

MODELO DE ACOMPANHAMENTO

«REDE NACIONAL DE POLOS DE INOVAÇÃO DIGITAL (DIH)»

ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	3
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
1. ENQUADRAMENTO	5
2. DISPOSIÇÕES RELEVANTES	6
3. MODELO DE ACOMPANHAMENTO	9
3.1 <i>Acompanhamento Técnico e Financeiro</i>	9
3.2 <i>Monitorização dos indicadores</i>	10
3.3 <i>Acompanhamento Estratégico</i>	11

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	07ABR25	Versão Inicial do Modelo de Acompanhamento - «Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH)»

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CA	Comissão de Avaliação
COM	Comissão Europeia
DIH	<i>Digital Innovation Hub</i>
EMRP	<u>Estrutura de Missão Recuperar Portugal</u>
ENESII	Entidade Não Empresarial do Sistema I&I
GA	Grupo de Acompanhamento
KPI	<i>Key performance indicators</i>
OT	Orientação Técnica
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
PTRI	Pagamento a Título de Reembolso intercalar
TA	Termo de aceitação

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Beneficiário Final (BF) - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”. São BF do DIH, o(s) promotor(es) que integram o consórcio do DIH, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada DIH e que prestam serviços às entidades aderentes – PME e Startup e entidades da Administração pública;

Beneficiário Intermediário (BI) - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

Empresa - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

Entidades aderentes - “clientes” que beneficiam dos serviços do DIH tendo preferencialmente de ser PME, *Startups*, e/ou entidades da Administração Pública;

Entidades líder - entidade líder de um consórcio de um DIH;

PME - micro, pequenas e médias empresas na aceção [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

Polo de Inovação - estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados), destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo;

Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH) - rede de abrangência nacional composta por Polos de Inovação;

Serviço prestado - conjunto de serviços de transição digital prestados a PME, Startups ou entidades da Administração Pública e assentes nas seguintes categorias:

1. Teste e Experimentação;
2. Competência e Formação;
3. Networking;
4. Apoio a Financiamento;
5. Suporte à Incubação.

1. ENQUADRAMENTO

O modelo de acompanhamento proposto, tem como referenciais normativos:

- [Orientação Técnica \(OT\) N.º01](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), de 3 de agosto de 2021 – Contratualização de Investimentos com os Beneficiários;
- [Orientação Técnica \(OT\) N.º 03](#) da EMRP, de 24 de agosto de 2021 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- [Despacho n.º 12619/2021](#), de 27 de dezembro, que institui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, na sua redação atual que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»;
- [Despacho n.º 843/2023](#), de 18 de janeiro, que procede à primeira alteração do Despacho n.º 12619/2021, de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Despacho n.º 10452/2023](#), de 12 de outubro, que procede à segunda alteração do Despacho n.º 12619/2021, de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Despacho n.º 1737/2025](#), de 6 de fevereiro, que procede à terceira alteração do [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;

As obrigações do IAPMEI enquanto Beneficiário Intermediário (BI) nos termos dos contratos de investimento celebrados com a EMRP e respetiva descrição do sistema de gestão e controlo do IAPMEI para o PRR.

2. DISPOSIÇÕES RELEVANTES

i. Nos termos da [OT Nº 01](#):

“(...) os BI são globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos Investimentos inscritos no PRR e contratualizados com a Recuperar Portugal. Todavia a execução do Investimento é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto BF (...)” (ponto 2.2);

“(...) o BI assume o compromisso sobre a sua capacidade institucional, técnica e administrativa para desempenhar as funções de BI e sobre a construção do sistema de gestão e controlo, com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF (...)” (ponto 3.2).

ii. Nos termos da [OT Nº 03](#):

“(...) No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o BI é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR aprovado e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no TA ou no contrato de financiamento.

Todos estes procedimentos devem estar previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do BI aprovado pela EMRP, nos termos das orientações técnicas e demais regulamentação aplicável (...)” (ponto 6).

iii. Nos termos do [Despacho n.º 12619/2021](#):

“(...) a implementação e monitorização da componente «Empresas 4.0» carece do estabelecimento de um modelo de governação próprio que tenha como principal objetivo apoiar o IAPMEI, I. P. - Agência para a Competitividade e Inovação, enquanto beneficiário intermediário dos investimentos mencionados, bem como garantir o alinhamento dos mesmos com outras estratégias e planos relacionados com a transição digital, nomeadamente o Plano de Ação para a Transição Digital e a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030”.

iv. Nos termos do [art.º 20.º](#), [Portaria nº 135-A/2022](#):

“1 -Os projetos são objeto de verificação local, nos termos a definir pelo IAPMEI.

2 -Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios intercalares, com a periodicidade a definir em termo de aceitação, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar.

3 -As entidades gestoras das medidas de investimento atuam no âmbito do acompanhamento e controlo de acordo com as competências delegadas pelo IAPMEI.”

v. Nos termos do [Despacho n.º 10452/2023](#):

“No âmbito da execução do [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Despacho n.º 843/2023](#), de 28 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2023, importa alterar o referido anexo, substituindo a Estrutura de Missão Portugal Digital pela ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., como entidade gestora da medida Digital Innovation Hubs (...).”

vi. Nos termos do [Despacho nº 1737/2025](#):

“(...) necessário alterar o [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, na sua atual redação, decorrentes da extinção da EMPD, e correspondente substituição pela AMA, I. P., e pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A., esta última como entidade coordenadora do grupo de acompanhamento para a medidas Rede Nacional de Digital Innovation Hubs (...)

vii. Nos termos da Cláusula 10ª do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o IAPMEI e ANI:

“Compete à ANI, nos termos descritos no “Manual de Procedimentos”, nas operações com os beneficiários finais, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente:

Nos domínios da concorrência, contratação pública, auxílios de Estado e da igualdade de oportunidades e de género;

Do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados.”

viii. Nos termos do ponto 2 da Cláusula 7ª do Termo de Aceitação celebrado com as Test Beds:

“Os beneficiários ficam obrigados a apresentar relatórios intercalares sobre o cumprimento dos marcos e metas com a periodicidade trimestral, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar, sendo objeto de uma auditoria no final do projeto”.

E ponto 1 da Cláusula 9ª do Termo de Aceitação celebrado com os DIH:

“Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a:

(...)

b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

(...)

j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

(...)

l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas”.

- ix.** Por fim, nos termos da alínea d), n.º 1 da Cláusula 9.º do Contrato de Financiamento celebrado entre o IAPMEI e a EMRP:

“É obrigação do IAPMEI “Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados”

3. MODELO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, avaliação e monitorização da Rede Nacional de *DIH* visa assegurar o cumprimento da execução das operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com o IAPMEI, na qualidade de Beneficiário Intermediário, bem como, aferir o real impacto de cada *DIH* e da Rede Nacional como um todo, no processo de transição digital das entidades aderentes.

Para tal, o presente modelo integra diferentes dimensões de acompanhamento e avaliação.

3.1 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

A ANI, enquanto Entidade Gestora e conforme o contrato de delegação de competências por parte do IAPMEI, é responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira dos *DIHs*, de acordo com o princípio da boa gestão financeira, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados.

Dando cumprimento ao estabelecido na [OT N.º 03](#), da EMRP e sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos *DIHs* serão efetuados nos seguintes termos:

- i. Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento e aos relatórios de progresso físicos e financeiros, apresentados pelo BF, com periodicidade trimestral, sendo obrigatório pelo menos um reporte semestral;
- ii. Visitas técnicas de acompanhamento no local, sempre que necessário.

Este processo, decorre após a validação do Termo de Aceitação e do pagamento do adiantamento inicial de 23% como previsto na [OT Nº 01/IAPMEI/2024](#).

Neste âmbito, deverá verificar-se a realização efetiva dos investimentos e serviços cofinanciados, o enquadramento das despesas nas regras nacionais e europeias aplicáveis, o cumprimento dos resultados definidos em fase de aprovação, bem como o apuramento do pagamento da despesa declarada pelo BF.

O acompanhamento técnico e financeiro será assegurado pelo Gestor do Projeto da Entidade Gestora, a ANI, apoiado por uma equipa técnica e suportado na plataforma de gestão disponibilizada pelo IAPMEI, onde será reportada por cada líder do consórcio, a execução física e financeira do *DIH*.

A execução física será comprovada através do relatório de progresso (Relatório Técnico de Caracterização), preenchido pelo líder do consórcio, elencado ao pedido de pagamento

formalizado pelo líder do consórcio, via plataforma *Consola IAPMEI Incentivos PRR*, como previsto na [OT Nº 01/IAPMEI/2024](#).

A execução financeira será comprovada através dos pedidos de pagamento formalizados pelo líder do consórcio, através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico a ser disponibilizado na *Consola IAPMEI Incentivos PRR*. O pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI) englobará todas as despesas realizadas pelas entidades que constituem o consórcio enquanto BF, devidamente certificadas de acordo com a metodologia de pagamentos dos apoios do PRR aos BF, previstas na [OT Nº 01/IAPMEI/2024](#).

No prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data-limite de submissão do pedido de pagamento e relatório de progresso, a ANI analisa o relatório, incluindo o pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), delibera ou comunica os motivos de recusa, salvo quando forem solicitados esclarecimentos adicionais relativos ao relatório em análise, caso em que se suspende aquele prazo. É da responsabilidade do IAPMEI, enquanto Beneficiário Intermediário (BI) emitir e comunicar a ordem de pagamento.

Para informação mais detalhada sobre como aceder ao relatório de progresso e ao pedido de pagamentos e proceder ao seu preenchimento e submissão na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#) devem ser consultados os *Guias de apoio ao Preenchimento do Relatório de Progresso e do FPP, disponível na página dos Polos de Inovação Digital*.

3.2 MONITORIZAÇÃO DOS INDICADORES

O objetivo dos indicadores de desempenho é capturar o impacto positivo do contributo dos DIH para a Rede Nacional de Polos de Inovação Digital.

A Entidade Gestora é responsável por monitorizar os indicadores previstos para cada um dos DIH, nomeadamente:

- Colaboração entre DIHs ou outras partes interessadas;
- Ações de divulgação das atividades e dos serviços;
- Número de empresas beneficiadas pela medida;
- Serviços prestados por tipo e categoria de cliente;
- Monitorização do impacto da Rede Nacional na maturidade digital das empresas.

Todos os DIHs reconhecidos a nível nacional terão de demonstrar o cumprimento dos KPI contratualizados em TA, através da sua submissão na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), com uma periodicidade trimestral, com obrigatoriedade semestral.

Para este efeito, a Entidade Gestora irá analisar a execução dos projetos e os indicadores alcançados, em alinhamento com a obrigatoriedade contratual de prestação de informação

com periodicidade trimestral por parte do IAPMEI, na qualidade de BI, à EMRP, responsável pela monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR.

Recomenda-se que os *DIHs*, pertencentes à Rede Europeia, reportem adicionalmente os seus indicadores, usando as ferramentas disponíveis pela Comissão Europeia (COM).

Para efeitos de contabilização de KPI, importa salientar:

- a) A contagem deve garantir que uma entidade aderente é reportada apenas uma vez por *DIH*, independentemente de usufruir de mais do que uma tipologia de serviço;
- b) Só serão contabilizadas para KPI, as entidades aderentes cujos seus serviços estejam concluídos e devidamente acompanhados dos elementos requeridos pela Entidade Gestora, como relatórios, demonstração da maturidade da entidade beneficiada pelo(s) serviço(s) finalizado(s), evidências que sustentem e demonstrem a prestação do(s) serviços(s) e seu contributo para a transição digital;
- c) As entidades aderentes podem recorrer a toda a rede de *DIHs*, permitindo a utilização de serviços, em função das áreas tecnológicas necessárias, desde que respeitem os termos definidos na alínea a);

3.3 ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

O acompanhamento estratégico é da competência do Grupo de Acompanhamento da Inovação Digital (GA).

O GA efetuará semestralmente, ou sempre que considere necessário, a avaliação da situação de cada *DIH*, suportada nos resultados do acompanhamento técnico e financeiro, e na monitorização dos indicadores propostos complementada se necessário, através de um acompanhamento de proximidade com reuniões e/ou visitas aos *DIHs* selecionados para o efeito.

O objetivo das visitas é acompanhar *in loco* o desenvolvimento das atividades, verificar a execução reportada nos relatórios de progresso trimestral e recolher outro tipo de informação complementar ao acompanhamento realizado, por exemplo a realização de entrevistas aos responsáveis do BF. Este acompanhamento de proximidade pretende auscultar as principais preocupações, dificuldades e sugestões de melhoria, das entidades que constituem o *DIH*. Os *DIHs* serão atempadamente notificados das visitas a realizar, agendadas pelo GA, bem como da necessidade de preparação prévia de informação a disponibilizar durante a visita. Todas as visitas serão documentadas pelo GA em relatório de acompanhamento, onde se apresentam as principais conclusões e recomendações.

Sempre que necessário o GA poderá solicitar o apoio de peritos externos independentes ou de entidades em áreas relevantes, visando o suporte da sua apreciação.

No caso de as conclusões do relatório de acompanhamento conduzirem a consequências desfavoráveis para o *DIH*, será efetuada a devida audiência de interessados às conclusões preliminares da visita. Caso as conclusões do relatório de acompanhamento sejam totalmente favoráveis ao *DIH*, será dispensada a audiência de interessados e comunicado o relatório final de acompanhamento ao líder do consórcio.

O resultado da avaliação e acompanhamento da situação de cada *DIH* e potenciais recomendações serão apreciados em reunião de GA, ou quando se torne apropriado, pelos membros do CA, em que será emitido pelo menos um relatório de acompanhamento por ano. O acompanhamento estratégico pelo GA poderá ser suportado por:

- reuniões de ponto de situação semestral;
- reuniões anuais;
- encontros anuais de partilha de resultados.

Dando continuidade à aplicação do princípio da transparência, a informação gerada no processo de acompanhamento dos *DIH* será objeto de divulgação pública, nomeadamente no que respeita aos graus de execução física e financeira, bem como ao grau de cumprimento das metas definidas no âmbito do PRR.



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência